



AUTÓGRAFO DE LEI N° 037/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 039/2025 de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Política Municipal de Incentivo ao Artesanato.

Art. 2º - Considera-se artesão a pessoa física que desempenha atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, produzindo manualmente bens que expressem valores culturais, sociais ou artísticos.

Art. 3º - As técnicas de produção artesanal compreendem:
I – a transformação de matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado;
II – a restauração ou reparação de bens de valor artístico;
III – a confecção tradicional de bens alimentares que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão caracteriza-se pelo exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e equipamentos não automáticos ou duplicadores de peças, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º - O artesanato será objeto de política pública específica no âmbito municipal, com as seguintes diretrizes:
I – valorizar a identidade e a cultura, em âmbito municipal, estadual e nacional;
II – destinar espaços públicos para a comercialização da produção artesanal;
III – apoiar a divulgação e a identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
IV – promover a integração da atividade artesanal com políticas municipais de educação, cultura, saúde, assistência social, turismo e desenvolvimento econômico e social;



V – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
VI – incentivar a qualificação permanente dos artesãos e a modernização dos processos produtivos;
VII – estimular a divulgação do artesanato local e a elaboração de leis de fomento à prática artesanal como forma de difusão do saber popular;
VIII – incentivar e apoiar o artesão a obter a Carteira Nacional do Artesão;
IX – estimular o artesão local a formalizar-se como Microempreendedor Individual – MEI, garantindo acesso a direitos previdenciários e trabalhistas;
X – instituir o dia 19 de março como Dia do Artesão, a ser comemorado com atividades voltadas à valorização da categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
13 de Outubro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena